

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0254/1995 DE 1995

12-121,90

ERIA LEGISLATIVA: PL

01-0254/1995 DE 22/03/95

IOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

E N T A:

Dispos sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências.

S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:35:08

00000012697-71



ARQUIVADO EM 353,95

ARQUIVADO EM 353,95
ARQUIVADO EM 353,95
ARQUIVADO EM 353,95



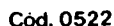
PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0254/1995

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995

DEVANIR RIBEIRO
vereador

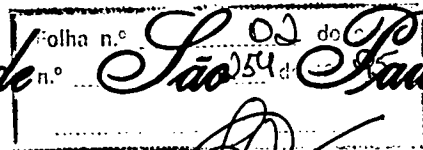


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cadois) sob n.º 02 e fôlha de informação sob
n.º 03 / 04 / 03 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa tornar acessível à população, o acompanhamento dos projetos e atividades referentes ao Orçamento aprovado a cada ano.

Atualmente, não há nenhum dispositivo em que o cidadão possa ter informações sobre a aplicação do orçamento aprovado, e, portanto, a propositura de tal projeto tem a intenção de criar essa ponte de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 254 de 19 95 27 03 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/03/95.

FÁTIMA A. MOTTI
Assist. F. Insc. tar

A Com. de Const. e Justiça

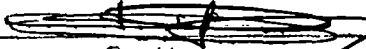
28/3/95

~~LUIZ AREAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/03/95 às 15:30 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

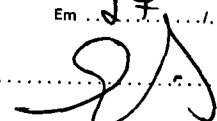
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de março do 19. 95


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 27 de 05 de 95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 254 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/04/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



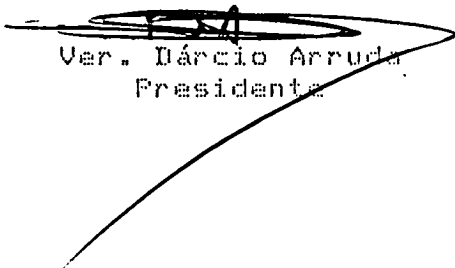
Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	254	do 1995
O funcionário	São Paulo	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/05/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

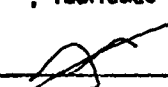
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17/05/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18/5/95 às 17:00 h

SEM EFEITO
Ao nobre Vereador Ricardo Nolasco
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
18/5/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação , rubricado sob
folha n.º <u>de 102/06/95</u> a) 



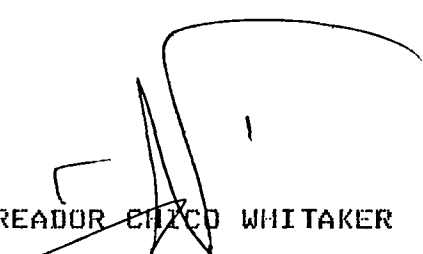
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do pro- n.º 254	de 19 95
--------------	--------------------	----------

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

02/06/95


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data para ser lido e rubricado, rubricado sob
folha n.º 09 1/4 106/95 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	254	de 19 95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

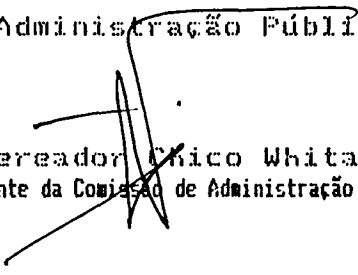
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

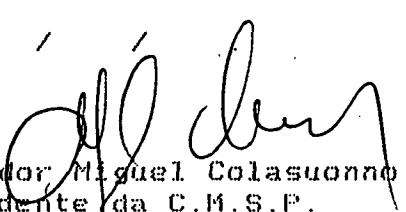
REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/06/95.


Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O.

EM


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da C.M.S.P.

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA,

POR ORDEM DO SR. PRESIDENTE,
PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

22.06,95

GAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/06/9 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador

p-ra relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 23 de _____ de 19. 75.

Presidente

[illegible][illegible]

tomus de n^o 28, 29/34 08/95 a) *M*



17 - RELCOM
17-1565/1995

Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	234	de 19 95
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/95.

VOTO VENCIDO DO RELATOR

O nobre Vereador Devanir Ribeiro apresentou projeto de lei que visa obrigar a Prefeitura Municipal de São Paulo a "tornar pública a execução orçamentária dos projetos e atividades".

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, a proposta tão somente determina uma obrigação de dar publicidade à execução orçamentária municipal, sem, contudo, estabelecer as normas que indiquem de que forma se procederá a esse comando. Com efeito, o projeto acaba por relegar à regulamentação do Executivo (art.4º) a explicitação do comando legal, o que, no caso, configura indevida delegação legislativa, ferindo o princípio da reserva legal.

Realmente, cabe à lei estabelecer comandos claros e precisos, fixando objetivamente qual a forma de dar concretude à publicidade da execução orçamentária pretendida. Mesmo porque, o "caput" do artigo 142 da Lei Orgânica do Município já determina a publicação mensal, no órgão oficial da imprensa do Município, do balancete relativo à receita e despesa. Assim, se o que o presente projeto quer é mais do que aquilo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, compete à ele regulamentar a matéria como um todo, pois não se trata de matéria passível de delegação.

De outra parte, o artigo 2º da proposta atribui função à Secretaria das Administrações Regionais, violando o disposto no artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

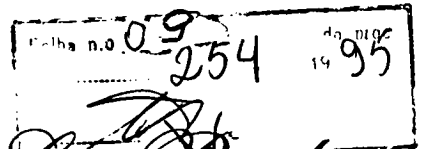
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

[Signature]
Carvalho

[Signature]

17 - RELCOM
17-1529/1995



16 - PAR
16-1076/1995

Municipal de São Paulo

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei

nº 254/95.

A presente proposição de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, dispõe sobre o acompanhamento da Execução Orçamentária e dá outras providências.

A proposição encontra amparo nos arts. 14 XV e XVIII, e 47, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

14/08/95.

172
155
210
204
Zucchi

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18/08/1995
pagina 39 coluna 1ª
conferido: 22-

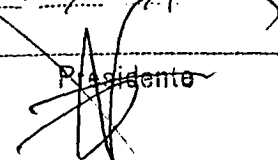
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 01/09/95

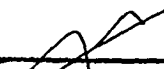

EMÍLIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 4/9/95 as 12:00 h 

Ao nobre Vereador José Roberto de
para relatar. Regimentalmente até 11. Vitor M. Maia
Saia da Comissão de Administração Pública

J. S. S.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 10/09/95, rubricado sob
folha n.º 10 1/9/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 254 de 19 95
O funcionário PAF

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

19/09/95

Car. J.

VEREADOR CARLOS ZARATTINI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1977-1978-1979

...e a ...
...e a ...
...e a ...

...

...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
... Juntado nesta data ... rubricado sob	
folha n.º 11.259/95 a)	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 254 : 95
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/95

17 - RELCOM
17-4034/1995

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto de lei 254/95 visa obrigar a Prefeitura Municipal de São Paulo a tornar público a execução orçamentária dos projetos e atividades.

Estabelece, outrossim, que cada Administração Regional terá um terminal de computador específico e público, para consultas orçamentárias.

A propositura procura tornar acessível à população o acompanhamento dos projetos e atividades referentes ao Orçamento aprovado a cada ano.

Trata-se de matéria de elevado interesse público, haja vista que pretende dar transparência aos atos da Administração, notadamente os que envolvem a execução orçamentária.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25/9/95.

Presidente

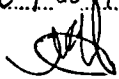
Relator

V. NOBRE

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 25/09/95

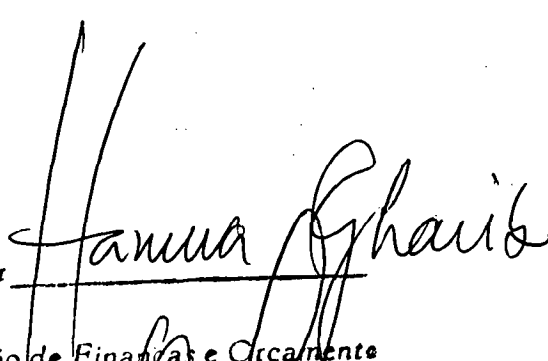
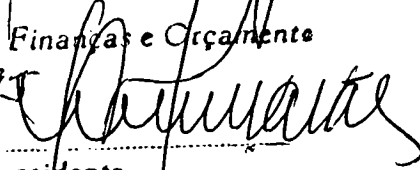

ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/09 as 17:00 h.



ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
27/09/95



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 12 e folha de informação sob
n.º — 10/10/95



16 - PAR
16-1570/1995

Folha n.º 12 do proc
n.º PL 234 de 1995
Funcionário

Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 254/95

PUBLIQUE-SE EM
171 10 1995

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa obrigar a Prefeitura a tornar pública a execução orçamentária de projetos e atividades através de terminais de computador específicos e públicos, a serem instalados em cada Administração Regional.

Quanto ao aspecto financeiro, consideramos desnecessária a instalação desses terminais, pois o resumo da execução orçamentária da Prefeitura é publicado no Diário Oficial do Município, e também porque a população terá graves dificuldades para interpretar os dados extraídos dos terminais, sob a forma de códigos de dotações orçamentárias.

Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de outubro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17/10/95
pagina 40 coluna 3ª
Conferido: _____

A A.T.M.
Em, 17/10/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° ... 13

do processo n° 254 de 19 95 22 03 95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

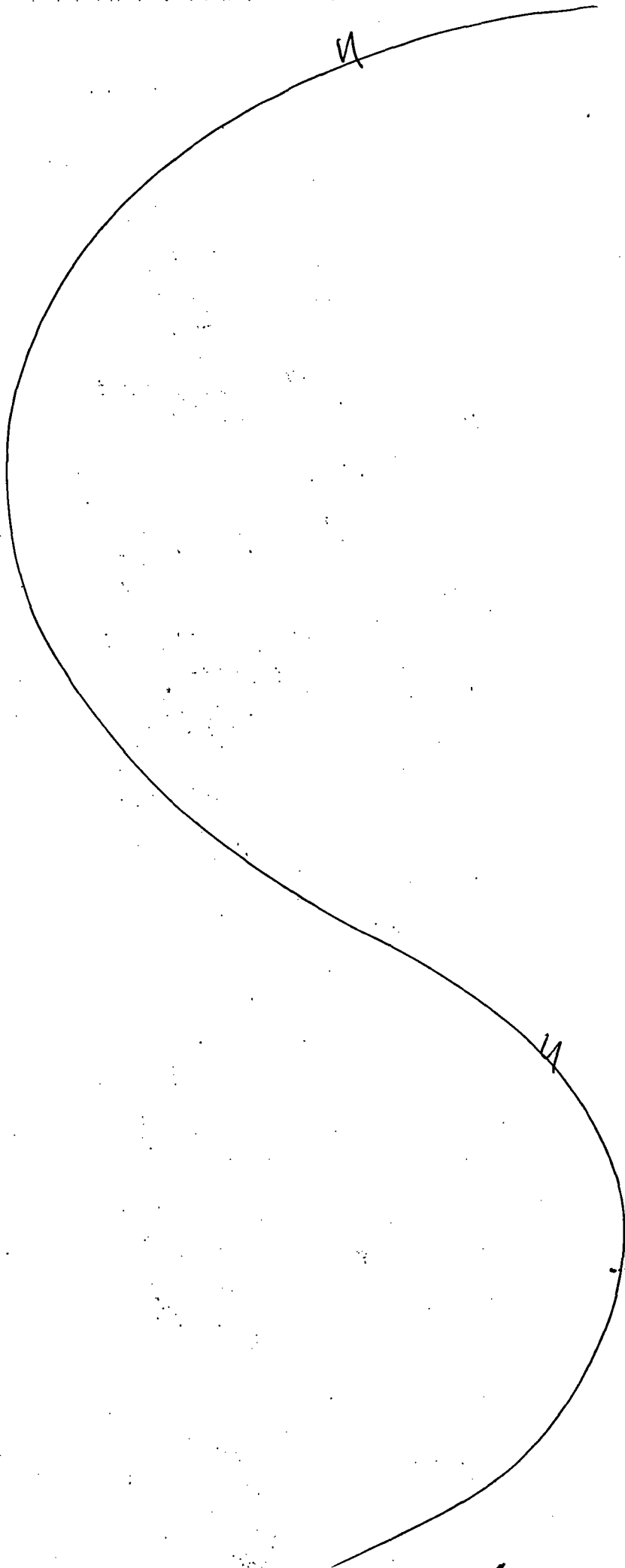
13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>25.03-97</u>
O Func.º	<u>M. Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	



SEGUIE mm juntado S nesta data, 25 documento 03 papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 14 a 16
Em 25 03 97
(a) Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. da Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

2521

de 19

95

25/03/97

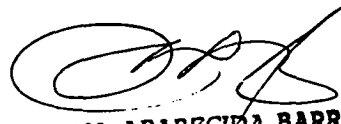
(a)

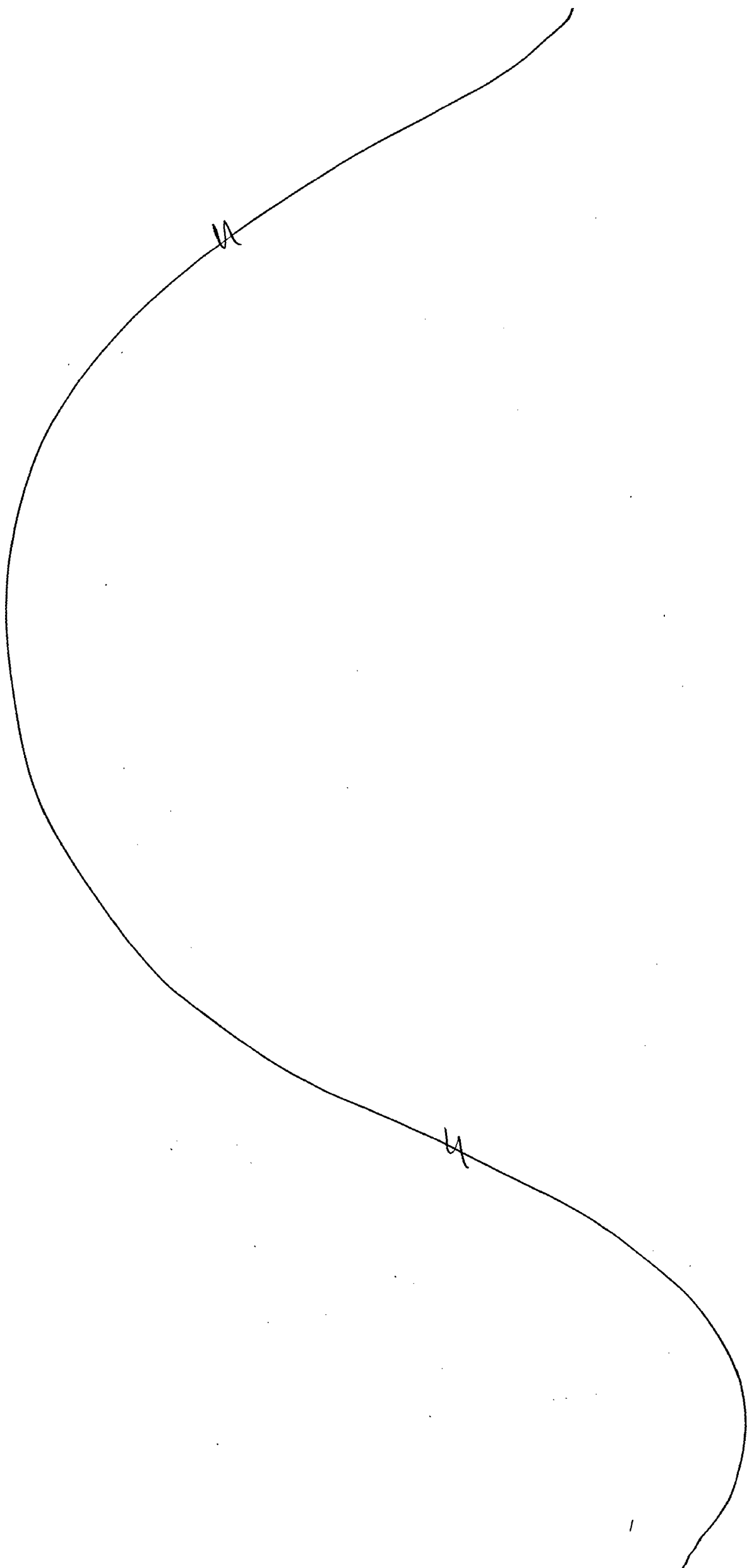
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-0537/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/03/97

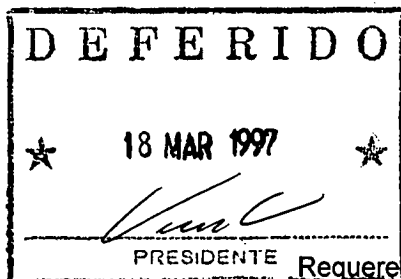

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II





Folha n.º 15 de proc.
n.º 254 do 1995
Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretária II

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 113, - RDS 197
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto

Ementa

- | | |
|-------------------|--|
| 105 93 ✓ | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| 582 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências <i>A. 29</i> |
| 575 94 ✓ | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| 576 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro inominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências <i>ret.</i> |
| X 254 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| X 301 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| X 302 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| X 343 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| X 480 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| X 703 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997

-DT. 10-

Ag DT, 94 - Sra. Chefe:

Desarquivar o presente processo.

24.103.197

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

17

61



Folha n.º 16 de prob.
n.º 254 de 1995
M. D. S.
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. de Secret. II

Câmara Municipal de São Paulo

- 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEI) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- ~~258 96~~ Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências. *ADS - 167/97*
- 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamento particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências.
- 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências.
- 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências.
- 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,


Ver. Arselino Totto
Líder da Bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 17 e filia de informação sob n.º 116/1/01 a (12)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº 254 de 19 95 16 1 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE *mm* juntado *2* nesta data, documento *3* e papel para informação, rubricado
sob folha *02* nº *18 e 19*

Em *16* ... *02* ... *2001*

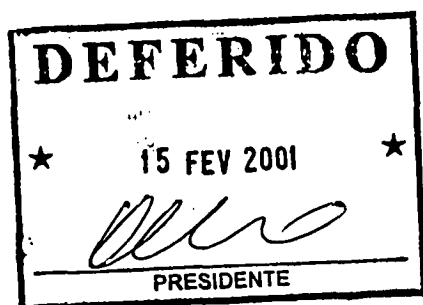
(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 48 de pros.
n.º PL. 245 de 1995



REQUERIMENTO "D" nº 13 - RDS
13-0140/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 275, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei de autoria do Ver. Devanir Ribeiro que se encontrem tramitando nesta Casa:

575/94, Jc

254/95, AIM

301/95, AIM

343/95, AIM

703/95, Jc

1290/95, AIM

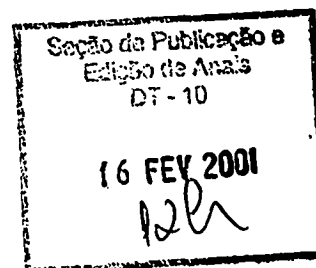
1291/95, AIM

1599/95, Jc

732/97, veto

832/97, Jc

413/99, AIM





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	de 1988
n.º PL	245	de 1995

Leônidas Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

441/99, já pedido

503/99 e já pedido

635/99 ARQ

Termos em que
peço deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2001.


VER. CARLOS NEDER

LÍDER DA BANCADA DO PT

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-254 de 20⁹⁵ 05 / 01 / 05 (a)

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 25/03 / 1997

Arquivado novamente em 20/01 / 2005

Com 20 fis.

O Func.º APARECIDO FERREIRA

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33